



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2021

ANO:
X

EDIÇÃO Nº: 1.428

Sumário

AVISO DE LICITAÇÃO.....	1
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021.....	1
4º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL E JURACI TEREZINHA DE PAULA.	1
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA.....	2

horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

Diamante do Sul, 02 de setembro de 2021.

Cristina Santos Neri
Pregoeira

4º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL E JURACI TEREZINHA DE PAULA.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, através de sua pregoeira, torna público que fará realizar-se as **09h e 00min do dia 20 de setembro de 2021**, licitação na modalidade Pregão Presencial Nº38/2021, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CONGÊNERES TIPO COFFEE BREAK PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, ENVOLVENDO SOLENIDADES, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, REUNIÕES, PALESTRAS, CURSOS, TREINAMENTOS, OFICINAS, WORKSHOPS E OUTROS EVENTOS CORRELATOS, DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL-PR.**

Conforme Lei Municipal nº 493/2009 de 28/12/2009, Lei Complementar 123/2006 exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME-EPP - LEI COMPLEMENTAR 147/2014**, conforme especificações do Anexo III.

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida através do correio eletrônico: licitacao@diamantedosul.pr.gov.br, ou no site da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul **ENDEREÇO:** www.diamantedosul.pr.gov.br, junto a Departamento de licitações desta Prefeitura à Avenida Getúlio Vargas s/n no

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Getúlio Vargas s/n, CNPJ nº 95.595.120/0001-95, ora representada pelo seu Prefeito Municipal, Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado na Av. Ivan Ferreira do Amaral, s/n, Centro Diamante do Sul - Paraná CEP: 85-408-000, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **LOCATÁRIO** e a Sra. **JURACI TEREZINHA DE PAULA**, brasileira, casada, portadora do CPF do MF Nº 019.424.629-99 e da Cédula de Identidade RG nº 5.273.572-6/SSP/PR, residente e domiciliada a Av. Ivan Ferreira do Amaral, s/n, Centro, Diamante do Sul-Pr, CEP: 85.480-000, denominada simplesmente de **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente aditivo de contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Processo de Licitação Modalidade Dispensa de Licitação 009/2017, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o Contrato nº 030/2017, celebrado em 31 de agosto de 2017, que tem como objeto a prestação de serviços de "Locação de imóvel urbano com a finalidade exclusiva para abrigar a Casa Lar, atendimento período integral de longa permanência para crianças e adolescentes em situação de risco sócio família encaminhadas para acolhimento mediante manifestação judicial, conforme Lei Municipal nº1009/2017", em especial as Cláusulas segunda e Quarta, devido a continuidade dos serviços prestados, prorrogando a vigência do mesmo até a data de **02/09/2022**, resolvem ajustar o valor conforme o **INPC**, acumulado no período de 09/2020 a 08/2021, sendo o Reajuste de: 9,46% (nove vírgula quarenta e seis por cento) ficando o valor total **R\$ 9.938,04 (nove mil novecentos e trinta e oito reais e quatro centavos)**, que serão



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2021

ANO:
X

EDIÇÃO Nº: 1.428

pagos em 12(doze) parcelas mensais de **R\$ 828,17 (oitocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos)**, conforme a Lei 8666/93, em seu Artigo 65 inciso II acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Diamante do Sul, 31 de agosto de 2021.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
DARCI TIRELLI - PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR: JURACI TEREZINHA DE PAULA
CPF 019.424.629-99

Testemunhas: Valmir Nenevê Carvalho
CPF nº 694.580.659-68

Claudir Tomazi
CPF nº 553.691.119-87

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

1- JUSTIFICATIVA

1.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, de Diamante do Sul - PR, no uso de suas atribuições considerando a Lei Municipal nº 1009 de 28 de julho de 2017, torna público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro para o serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2-OBJETO

2.1 Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do Município de Diamante do Sul - PR, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e/ou adolescentes de 0 a 18 anos de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal ou social em razão de abandono, negligência familiar, violência, opressão ou qualquer outro tipo de violência física ou moral, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA lei 8.069/90.

3- FAMÍLIA ACOLHEDORA:

3.1 Em consonância com a Lei Municipal nº 1009/2017 o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes de 0 a 18 anos por famílias previamente cadastradas no serviço e habilitadas, residentes no Município de Diamante do Sul - PR.

4- DA INSCRIÇÃO:

4.1-As inscrições acontecerão na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Diamante do Sul -PR — Avenida Ivan Ferreira do Amaral, s/n, Centro, telefone 45-3230-1030;

4.2-As inscrições ocorrerão ininterruptamente durante todos os dias da semana, do dia 03 de Setembro a 01 de Outubro, das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min horas no local indicado no item anterior;

4.3-A equipe técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora realizará busca ativa nas famílias do município de Diamante do Sul durante os dias da semana e considerando a disponibilidade de horários de cada técnico e sendo admitido o agendamento de visitas domiciliares com as famílias interessadas.

5- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- 5.1- O(s) responsável (is) terem idade mínima de 18 anos, sem restrição contra o sexo e estado civil;
- 5.2- Obter a concordância de todos os membros da família;
- 5.3- Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto as crianças e adolescentes;
- 5.4- Ter moradia fixa no município de Diamante do Sul - PR há mais de um (1) anos.
- 5.5- Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- 5.6- Não manifestarem interesse por adoção (Declaração conforme Anexo 1);



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2021

ANO:
X

EDIÇÃO Nº: 1.428

- 5.7-** - Parecer Psicossocial favorável, expedido pela Equipe interdisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborado a partir de instrumentos técnicos e operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal, de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- 5.8-** As famílias cadastradas receberão preparação e acompanhamento contínuo, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com medida de adoção, sobre a recepção manutenção e desligamento das crianças e adolescentes.
- 5.9-** Não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar o cadastro;
- 5.10-** Gozar de boa Saúde;
- 5.11-** Comprovar que possui meios para manutenção da residência e da família.

6- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- I-** Pedido de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora assinado pela família requerente; (Modelo Anexo 2).
- II-** Ficha de Cadastro (Realizada presencialmente; Modelo Anexo 4);
- III-** Certidões negativas de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- IV-** Certidão de Nascimento ou Casamento de todos os membros da família;
- V-** Comprovante de Residência (Conta de Luz ou Água e/ou Contrato de Locação do Imóvel);

- VI-** Documento de Identificação com foto de todos os membros da família; **VII-** Comprovante de atividade remunerada, pelo menos de um membro da família; (Modelo Anexo 3)
- VIII-** Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- IX-** Declaração do Banco com número da agência e conta em nome do responsável.
- X-** Título de Eleitor do domicílio de Diamante do Sul/PR;
- Parágrafo Único-** não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento

7- DA RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA:

- 7.1-** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora estará referenciado ao Secretara Municipal de Assistência Social.
- 7.2-** Repassar para a família acolhedora o subsídio financeiro (Bolsa Auxílio; no valor de 70% do salário mínimo nacional vigente para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Art.18,§3º da Lei Municipal nº 1009 de 28 de julho de 2017.

8- DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA:

- 8.1-** Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se a prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 8.2-** Participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados; **8.3-** Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2021

ANO:
X

EDIÇÃO Nº: 1.428

8.4- Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno a família de origem ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob a orientação da equipe interdisciplinar.

8.5- Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência de forma formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

9- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

9.1-A Seleção será realizada pela equipe técnica da Proteção Social Especial/Serviço de Família Acolhedora, observadas as seguintes etapas:

9. 2-Primeira etapa — Avaliação documental: avaliação dos documentos apresentados pelas famílias para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a (s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido será desclassificada.

9.3- Segunda etapa — Avaliação técnica (psicossocial): avaliação para verificação se a (s) família(s) inscrita(s) como potenciais famílias acolhedoras preenchem os requisitos necessários a função. Nesta etapa a (s) família (s) deverão passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias e a critério da equipe técnica.

9.4- Terceira etapa — Parecer Final da equipe técnica das famílias e/ou indivíduos habilitados para formação do cadastro reserva.

9.5- Quarta etapa — Processos de capacitação das famílias e/ou indivíduos inscritos nos serviços:

§1º a classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente o acolhimento imediato, apenas a expectativa de cadastro no Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 2º a família acolhedora poderá receber até duas (2) crianças ou adolescentes de cada vez, salvo grupos de irmãos, apenas.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do Estatuto da Criança e Adolescente, implicam no desligamento da família do Serviço além das demais sanções cabíveis.

Diamante do Sul, 02 de setembro de 2021.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

ANEXO I

Declaramos para os devidos fins e efeitos que conforme orientações do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora estamos cientes que não é possível a inscrição no Cadastro Nacional de Adoção enquanto integrarmos o referido Serviço. Assim, declaramos que não estamos inscritos no Cadastro Nacional de Adoção.

E por ser verdade, firmamos o presente.

Diamante do Sul, de

de

Assinatura do Requerente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2021

ANO:
X

EDIÇÃO Nº: 1.428

ANEXO II

Pedido de Inscrição

Eu, _____

RG _____; CPF _____

residente e domiciliado no endereço

____, venho por meio deste requerer inscrição no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Declaro que cumpro todos os critérios conforme o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA.

Diamante do Sul, _____ de _____

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, do CPF nº _____, por não possuir outra forma de comprovação de renda, declaro para devidos fins que exerço a função de _____, com renda mensal bruta de R\$ _____. Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do candidato.

Diamante do Sul, _____ de _____

Assinatura do Requerente

Assinatura do Requerente

Demais assinaturas de todos os integrantes da Família:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL (no caso de preenchimento feito pelo trabalhador informal)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)